



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos de 21 ao 30 da Lei Complementar nº 048/2021.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 09 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2022

JORNADA DE 150 HORAS						
NÍVEL DE TITULAÇÃO	A (0-4 anos)	B (5-9 anos)	C (10-14 anos)	D (15-19 anos)	E (20-24 anos)	F (25-30 anos)
MAGISTÉRIO NORMAL MÉDIO	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21
GRADUADO	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21
ESPECIALISTA	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 3.215,20	R\$ 3.372,92	R\$ 3.542,79
MESTRADO	R\$ 3.334,80	R\$ 3.501,20	R\$ 3.676,83	R\$ 3.859,98	R\$ 4.053,52	R\$ 4.173,64
DOCTORADO	R\$ 4.001,53	R\$ 4.202,58	R\$ 4.414,05	R\$ 4.634,75	R\$ 4.867,00	R\$ 5.110,82

JORNADA DE 200 HORAS						
NÍVEL DE TITULAÇÃO	A (0-4 anos)	B (5-9 anos)	C (10-14 anos)	D (15-19 anos)	E (20-24 anos)	F (25-30 anos)
MAGISTÉRIO NORMAL MÉDIO	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62
GRADUADO	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62
ESPECIALISTA	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 4.286,94	R\$ 4.497,24	R\$ 4.723,72
MESTRADO	R\$ 4.446,39	R\$ 4.628,69	R\$ 4.818,45	R\$ 5.016,00	R\$ 5.404,70	R\$ 5.673,55
DOCTORADO	R\$ 5.337,29	R\$ 5.556,12	R\$ 5.783,91	R\$ 6.021,04	R\$ 6.267,89	R\$ 6.808,65

ADVALIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
ALIANÇA, 15 DE Março DE 2022

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E ORÇAMENTOS
ALIANÇA, 15 DE Março DE 2022

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

I – RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, vem ao clivo e exame desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, o qual “Altera a Lei Complementar nº 048/2021, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

De forma salutar, observamos que o referido projeto de lei complementar, em sua essência, trata-se do reajuste aos profissionais do magistério, em decorrência do piso salarial concedido pelo Governo Federal, da ordem de 33,24%.

Em sua justificativa, a atual administração municipal, garante que o texto áureo do referido projeto de lei complementar, é sem sobra de dúvida, consoante previsão do parágrafo único do Art.5º da Lei nº 11.738/2008, o Piso Nacional do Magistério será atualizado anualmente, de acordo com o percentual de crescimento no valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007”.

Por certo, a preocupação do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do envio desta matéria, primeiramente a de cumprir com pagamento do mencionado piso salarial, como também, conceder o aumento, nos moldes da lei federal, no entanto, com responsabilidade e compromisso, com os profissionais da educação, com os servidores de modo em geral, e com a atual administração pública.

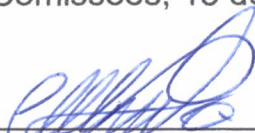
Portanto, esta Comissão, e, em especial, esta Relatoria, prima pela responsabilidade, nos atos administrativos e financeiros da municipalidade, entende que, o reajuste dos profissionais do magistério no município da Aliança, está sendo concedido por esta lei, dentro da realidade financeira em

que o nosso município está montado, porém, no intuito de garantir que nenhum profissional ou servidor, deixará de perceber seus salários.


III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof.Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do referido Projeto de Lei, oriundo do Senhor Prefeito Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.


Sala das Comissões, 15 de março de 2022.



Neto Neto de Upatininga
Presidente/Relator



Ver. José Sales
Secretário



Prof. Hercílio
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022**

I – RELATÓRIO:

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 048/2021, e dá outras providências.”

II – VOTO DO RELATOR:

Veio a esta comissão, o projeto de lei complementar nº 001/2022, do chefe da edilidade municipal, que altera a lei complementar nº 048/2022, que trata exclusivamente do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Quadro Permanente do Pessoal da Educação da Rede Pública Municipal.

Em estudo, observamos que o presente projeto, tende a reajustar os salários dos profissionais da educação, em cumprimento com o reajuste oferecidos pelo Governo Federal, no entanto, diante da realidade do município de Aliança.

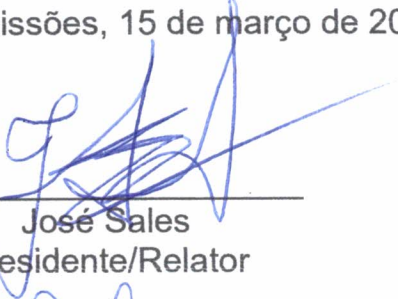
Isto posto, é de grande valia a iniciativa do Executivo Municipal, representa um ato de comprometimento para com tais profissionais da educação, responsabilidade da atual administração.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José

Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com a Vereadora Zinha Oliveira, Secretária, e o Vereador Prof.Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do referido Projeto de Lei Complementar, oriundo do Senhor Prefeito Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

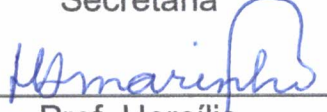
Sala das Comissões, 15 de março de 2022.



José Sales
Presidente/Relator



Ver. Zinha Oliveira
Secretária



Prof. Hercílio
Membro



OFÍCIO GP Nº 068/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Aliança – PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de março de 2022 para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 dispondo sobre concessão de reajuste ao piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município da Aliança para o ano de 2022.

Consoante previsão do parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 11.738/2008, o Piso Nacional do Magistério será atualizado, anualmente, de acordo com o “percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**”.

Ocorre que, em 25 de dezembro de 2020 entrou em vigor a Lei nº 14.113/2020, conhecida como Nova Lei do Fundeb, a qual trouxe nova regulamentação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pertinente a determinação do art. 212-A da Constituição Federal, **bem como revogou expressamente a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**, conforme a seguir:

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021).

*Recebido
14/07/22
Sumário*



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Tal revogação, resultou em acalorado debate quanto ao critério de reajuste do Piso Nacional do Magistério que deverá ser adotado, vez que embora a própria Lei do Piso não tenha sido revogada, esta vincula o critério de reajuste a artigo de lei revogada, o que representa **a revogação tácita** do parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 11.738/2008.

Ademais, importa ressaltar que o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020), prevê que **“lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”**. Desta feita, em uma análise global, verifica-se que atualmente não se encontra definido qual o índice de reajuste do piso para os profissionais do magistério em 2022.

Diante de todo o exposto, no intuito de garantir que os professores municipais não sofram uma perda de capacidade financeira no exercício, em razão dessa celeuma jurídica, propõe-se o presente projeto de lei visando reajustar os valores dos vencimentos dos professores do magistério da educação básica com percentual superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do último ano.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto de lei em questão.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 09 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 048/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APRESENTA À CÂMARA DE VEREADORES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica reajustado o valor dos vencimentos base dos professores do magistério da educação básica deste Município, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores correspondentes à verba indenizatória dos servidores que ocuparem funções gratificadas permanecerão inalterados, obedecendo ao disposto no Artigo 34 da Lei Complementar nº 048/2021.

§2º O vencimento base dos profissionais que desempenharem as funções gratificadas, mas que não pertençam ao corpo de docentes do quadro permanente permanecem inalterados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º Os vencimentos serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o mês de dezembro de 2022.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei por Decreto.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos de 21 ao 30 da Lei Complementar nº 048/2021.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 09 de março de 2022.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2022

JORNADA DE 150 HORAS						
NÍVEL DE TITULAÇÃO	A (0-4 anos)	B (5-9 anos)	C (10-14 anos)	D (15-19 anos)	E (20-24 anos)	F (25-30 anos)
MAGISTÉRIO NORMAL MÉDIO	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21
GRADUADO	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21
ESPECIALISTA	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 2.884,21	R\$ 3.215,20	R\$ 3.372,92	R\$ 3.542,79
MESTRADO	R\$ 3.334,80	R\$ 3.501,20	R\$ 3.676,83	R\$ 3.859,98	R\$ 4.053,52	R\$ 4.173,64
DOUTORADO	R\$ 4.001,53	R\$ 4.202,58	R\$ 4.414,05	R\$ 4.634,75	R\$ 4.867,00	R\$ 5.110,82

JORNADA DE 200 HORAS						
NÍVEL DE TITULAÇÃO	A (0-4 anos)	B (5-9 anos)	C (10-14 anos)	D (15-19 anos)	E (20-24 anos)	F (25-30 anos)
MAGISTÉRIO NORMAL MÉDIO	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62
GRADUADO	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62
ESPECIALISTA	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 3.845,62	R\$ 4.286,94	R\$ 4.497,24	R\$ 4.723,72
MESTRADO	R\$ 4.446,39	R\$ 4.628,69	R\$ 4.818,45	R\$ 5.016,00	R\$ 5.404,70	R\$ 5.673,55
DOUTORADO	R\$ 5.337,29	R\$ 5.556,12	R\$ 5.783,91	R\$ 6.021,04	R\$ 6.267,89	R\$ 6.808,65